



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº.95, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**Autoriza o funcionamento de academias, estúdios de educação física e afins determinando adequação das medidas de restrição e flexibilização e dando outras providências.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**Considerando** o Decreto Federal nº 10344 de 08 de maio de 2020 que alterou o Decreto Federal nº 10282 que estabelece as atividades consideradas essenciais para fins de regulamentação da Lei 13.979/2020;

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

**Considerando** , a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

**Considerando** a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado.

**Considerando** o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento de academias, estúdios de educação física, estúdios de reabilitação e afins no âmbito do Município de Valença desde que observadas as determinações contidas no presente Decreto.

**Art. 2º** - O atendimento presencial se dará de forma individualizada mediante agendamento prévio.

**Art. 3º.** Serão obrigatórios os seguintes procedimento adicionais pelas academias, centros de reabilitação e estúdios de educação física:

- a) Limitar o número de usuários nos estabelecimentos na forma deste Decreto.
- b) Manter na recepção um caderno para registro de entrada e saída dos usuários para acompanhamento do quantitativo destes devendo o estabelecimento manter tal controle visível, inclusive com os respectivos horários de agendamento, o qual, em caso de fiscalização dos órgãos municipais deverá ser apresentado para conferência;
- c) Cessar temporariamente todo controle de entrada que exija aposição de digital dos usuários;
- d) Disponibilizar um (1) recipiente com álcool a 70% a cada dois (2) aparelhos de musculação disponível para uso.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

- e) Disponibilizar recipiente com álcool em gel ou álcool líquida a 70% na recepção, vestiários, sala de aula coletiva, sala de musculação e outros espaços de circulação.
- f) Posicionar kits de limpeza e/ou com dispensador de álcool em gel ou álcool líquida a 70%, em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, bem como deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
- g) Fornecer máscara apropriada para todos os funcionários (receptionista, professores, gerentes e equipe de limpeza).
- h) Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.
- i) Proibir grupos de riscos, doentes crônicos e maiores de 60 anos de frequentarem os estabelecimentos.
- j) Higienizar escadas, corrimão e vestiários após cada uso;
- k) Proceder ao intervalo de 10 minutos entre os agendamentos para higienização do espaço.
- l) Proibir banho nos vestiários.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**